



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

Processo nº 08475.007346/2020-16

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2021 – SR/PF/RO

**TERMO DE
CONTRATO DE
COMPRA Nº
01/2021 SR/PF/RO,
QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO
ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO
DEPARTAMENTO
DE POLÍCIA
FEDERAL NO
ESTADO DE
RONDÔNIA E A
EMPRESA DELL
COMPUTADORES
DO BRASIL LTDA.**

A **UNIÃO**, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Lauro Sodré nº 2905 – Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP 76803-490, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.494/0038-28**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Sr. **AGOSTINHO GOMES CASCARDO JUNIOR** inscrito no CPF:000.804.607-71 , brasileiro, Delegado da Polícia Federal, residente nesta capital, de acordo com suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº1185 -MJ de 11/09/2020, publicada no DOU em 14 de Setembro de 2020, e a delegação de competência conforme Portaria nº 13.861 - DG/PF, de 29 setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 188, de 30.09.2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0010-01 (FILIAL) , sediado(a) na Av. Emancipação nº 500, Parte A, Bairro Parque dos Pinheiros - Hortolândia/ SP, CEP: 13184-654, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO MELLO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 534134-5 –MD, e CPF nº 021.470.887-06, tendo em vista o que consta no Processo nº **08475.007346/2020-16** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº -19/2020** , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o **fornecimento de Estação de Trabalho avançada**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Descrição do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	Estação de Trabalho Avançada, com especificações técnicas compatíveis com as recomendadas pelo suporte	206985	Precision 7920 Tower	UNIDADE	04	R\$168.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 168.880,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **200378**

Fonte:0374020227

Programa de Trabalho: 06181501627260001

Elemento de Despesa: 449052

PI: PF9992APO20

Nota de Empenho: 2020NE800457

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

As regras do reajuste do valor contratual são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexa ao Edital

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexa ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado a CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previsto na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, na data da assinatura digital.

AGOSTINHO GOMES CASCARDO JUNIOR
Superintendente Regional -SR/PF/RO
(Assinatura Eletrônica)

ALESSANDRO MELLO DE SOUSA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Marcela Gomes Serafim Mendes
CPF:421.580.102-82

2ª Noé marinho falcão filho
CPF:015.435.472-49



Documento assinado eletronicamente por **AGOSTINHO GOMES CASCARDO JUNIOR, Superintendente Regional**, em 11/01/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NOE MARINHO FALCAO FILHO, Chefe de Núcleo**, em 12/01/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA GOMES SERAFIM MENDES, Gestor Financeiro**, em 12/01/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17324681** e o código CRC **9C76720E**.